



EMENDA N°

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Suprime-se o inciso V e acrescente-se o parágrafo único ao art. 410, suprime-se parte da alínea a do inciso I do art. 411, bem como parte do inciso IV do art. 421, e suprime-se o parágrafo único do art. 423 do PLP nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 410.

Parágrafo único. Quando a operação tiver por objeto bem mineral, o imposto será cobrado independentemente da destinação, assim entendida a posterior aplicação do bem, em território nacional, para a comercialização, industrialização ou consumo no processo produtivo do extrator, respeitando-se o artigo 153, § 6º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 411.

I -

a) as exportações para o exterior dos bens e serviços de que trata o art. 406; e

.....

Art. 421.

IV - o produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo e na transação não onerosa;

ou

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais.

O PLP 68/2024 prevê que haverá incidência de Imposto Seletivo sobre a exportação de bens minerais extraídos. Ocorre que a Emenda Constitucional nº 132/2023 prevê, no art. 153, § 6º, inciso I, que o Imposto Seletivo “**não incidirá sobre as exportações** nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações”.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Portanto, o texto aprovado não respeita a determinação do texto constitucional, o que pode gerar litigiosidade e insegurança jurídica para os contribuintes. A melhor prática internacional consagra a não exportação de tributos, de modo a evitar a dupla tributação do bem ou serviço (na origem e no destino).

Garantir a não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações de bens minerais é medida essencial para fomentar a competitividade dos produtos nacionais e a geração de empregos no país.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

